PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 254, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Acrescenta o inciso IX ao artigo 23 e artigo 35 à Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 002/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IX, ao artigo 23, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"IX – **Adicional da sexta-parte dos vencimentos**".

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 35, à Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 35 - O empregado público da Prefeitura Municipal de Mococa que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício perceberá mais a sexta-parte de seus vencimentos, a este incorporada para todos os efeitos.

Art. 35 – A - O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado à Prefeitura Municipal de Mococa, será contado para os fins de percepção da sexta-parte.

Art. 35 – B - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo 1º - Serão computados os dias de efetivo exercício, do registro ou atestado de freqüência, do cartão de ponto ou da folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 254, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Art. 35 – C – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o empregado público estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias;

II – serviços obrigatórios por Lei;

III - contribuição para banco de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio;

IV - VETADO.

V - VETADO.

Parágrafo único - Os dias em que o empregado público deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal serão considerados de efetivo exercício para a percepção do benefício da sexta-parte.

Art. 35 – D – Não serão considerados de efetivo exercício, todos os demais afastamentos, faltas ou ausências do serviço pelo empregado público, casos em que o período considerar-se-á suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do empregado público.

Art. 35 – E – Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de março de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal